



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia do Registro nº286, fl. 176 do Lv. A-5, realizado na data de 10/02/2022, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS)- . Documento apresentado para registro por GABRIELA EDUARDA DE OLIVEIRA OLICENO, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no CPF nº032.639.180-01, portadora do RG nº9116905244, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº306, bairro Martini, nesta cidade de Espumoso/RS e protocolado sob nº13.239, do Livro A-8, na data de 14/01/2022, como segue, em resumo: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS) Capítulo I Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração Art. 1º - Sob a denominação de "Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso", ou pela forma abreviada "AJEUS", esta instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 01/11/2021, com sede e foro na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul e com endereço na Rua Uruguai, Bairro Martini, número 306, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 01/11/2021, e pelas normas legais vigentes. Art. 2º - São objetivos da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso. a) Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os estudantes/associados. b) Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo; c) Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade a sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns; d) Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados; e) Intermediar a contratação de transporte coletivo para o deslocamento dos associados as instituições de ensino, desde que viáveis e aprovados pela Diretoria os novos trajetos e/ou roteiros. f) Estabelecer convênios com as Prefeituras Municipais a fim de buscar auxílio ao transporte coletivo dos estudantes universitários e/ou de cursos técnicos, desde que se enquadrem nos requisitos exigidos pelo respectivo Poder Público. Capítulo II Dos Associados. Art. 3º — Poderão ser admitidos como associados os estudantes que frequentam algum curso de nível superior, técnico, ou médio, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 5º. §1º - Considera-se estudante universitário o indivíduo que frequenta algum curso universitário de graduação, pós-graduação, de especialização, de extensão, de pesquisa, de monitoria, de mestrado ou de doutorado; estudante de curso técnico, o indivíduo que frequenta algum curso

Rua Pe. Reus, 292 - Centro - CEP 99400-000 - Fone: (54) 3383-2210 / 3383-3410

Página  
1/11



Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

técnico-profissionalizante; e estudante de nível médio, aquele que esteja frequentando alguma instituição de ensino de nível médio. §2º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento de formulário para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços - quando utilizar o transporte contratado - e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, comprovante de residência, Documento de Identidade previsto em Lei e CPF, ou, ainda, de outros meios regulamentados pela Diretoria Executiva. §3º - Para fins de auferir a ajuda de custo no transporte universitário por parte da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, conforme for o caso, o associado deverá, além dos documentos descritos no parágrafo anterior, entregar mais uma fotocópia dos comprovantes de matrícula e de endereço atualizados, em consonância com o descrito no §2º, podendo ainda ser requerido algum outro documento para fins de comprovação, desde que previsto. §4º — O fato de o associado ter cumprido as disposições do artigo anterior, por si só, não lhe confere o direito de usufruir dos transportes coletivos disponibilizados pela AJEUS, devendo ser firmado contrato particular com a Associação, visando o auxílio na realização de transporte estudantil referente ao semestre em questão. §5º - Os associados deverão matricular-se/rematricular-se semestralmente, junto à sede da Associação, informando qual a instituição de ensino que irão frequentar, dias e horários, além de outras informações que poderão ser requeridas pela Diretoria Executiva, até o último dia do prazo oficial semestralmente informado pela Associação para este fim. §6º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser estendido, a critério da Diretoria Executiva, em caso de situações extremas, em que o não cumprimento do prazo se deu por motivos alheios a vontade do associado, ou quando o associado depender de confirmação de recebimento de bolsa ou financiamento estudantil, ou, ainda, se estiver aguardando disponibilização de chamada extra vestibular, sendo que, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser solicitado presencialmente pelo associado na sede da Associação, ocasião em que deverá comprovar a situação que alega. §7º - Efetuada a matrícula/rematricula, será firmado o contrato particular visando auxílio na realização de transporte estudantil, o qual deverá ser cumprido em sua totalidade, assim como o Estatuto desta entidade. §8º - Os associados adimplentes com suas obrigações junto à Associação terão preferência na contratação de transporte estudantil por intermédio da AJEUS, sobre aqueles que se encontrarem inadimplentes no momento em que se iniciar o prazo de matrículas/rematrículas. §9º - E de plena ciência dos associados que as vagas nos veículos de transporte coletivos são limitadas ao número de assentos, sendo que a contratação de veículo extra dependerá de deliberação e análise das possibilidades por parte da Diretoria Executiva. §10º - O cálculo do custo das passagens do transporte coletivo estudantil dar-se-a por linha, considerando-se a ida e/ou volta dos passageiros, ou seja, o valor cobrado pela empresa transportadora individualmente por itinerário, e por ida ao destino, ou volta do mesmo, será dividido igualmente entre os associados que estiverem matriculados para utilizarem o transporte na ida e/ou volta do



DS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

dia em questão. Assim, a passagem do transporte coletivo de um mesmo itinerário poderá ter valores diferentes dependendo do número de associados que o estão utilizando em determinados dias, considerando-se tanto a ida, quanto a volta. §11º - Os auxílios porventura auferidos pela Associação junto a Prefeitura de Espumoso/RS, por meio de convênios e parcerias, serão repassados parcialmente aos associados que fizerem jus aos mesmos, conforme for o caso, desde que adimplentes com a Associação e preenchedores dos requisitos estabelecidos pelos Órgãos Públicos, sendo o repasse concedido na forma de desconto dos passagens de transporte coletivo em percentual igual a todos os associados que se enquadram neste parágrafo. §12º - Se o associado recusar-se a cumprir com o previsto neste artigo, tanto no que se refere a matricular-se/ rematricular-se em tempo hábil, quanto a firmar contrato particular com a Associação, esta estará desobrigada a fornecer-lhe transporte coletivo para a instituição de ensino naquele semestre. Art. 4º - As categorias de associados são: a) Associado local, que compreende o estudante universitário, ou de ensino técnico, ou médio, que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela Associação; b) Associado forâneo, que compreende o estudante universitário, ou de ensino técnico, ou médio, de outro Município, mas que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela Associação; c) Associado estudante, que compreende o estudante que não frequenta nenhum dos cursos mencionados no parágrafo 1º do artigo 3º, mas que esta matriculado em algum outro curso oferecido por instituição de ensino, sendo deliberado a respeito de sua associação pela Diretoria Executiva. §1º - Além dos associados acima mencionados, poderão utilizar o transporte coletivo contratado por esta Associação os funcionários da Instituição de Ensino que comprovarem vínculo empregatício e que cumpram as disposições previstas nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, consideradas as particularidades do caso. §2º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível. Somente o associado poderá fazer uso do transporte intermediado por esta Associação, sendo obrigatória a apresentação da carteira oficial que comprove a qualidade de associado da AJEUS, que lhe será entregue no momento da assinatura do contrato previsto no artigo 4º. Art. 5º - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, demissão ou exclusão do quadro social por um ou mais dos seguintes motivos: a) Pedido de licença, quando se tratar de término de cadeira de dois créditos, gravidez ou outro motivo de saúde, sendo que, nestes casos, não precisará pagar multa pelo cancelamento do transporte contratado, devendo comprovar a situação. b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito a Diretoria Executiva, pagando multa por cancelamento da contratação. c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria Executiva. §1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, levando-se em consideração os motivos de cada caso, mas não serão retroativas, apenas gerando efeitos futuros. §2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto, o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto. §3º - No caso das alíneas a e b desse artigo, para ser readmitido,



9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

deverá o interessado apresentar novamente os documentos exigidos nos §§ 2º e 3º do artigo 3º deste Estatuto. Art. 6º - O associado que se desligar da associação por um período equivalente ou superior a dois semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação. §1º - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações do artigo 3º deste Estatuto. §2º - O associado excluído somente podera ser readmitido depois de decorridos, no mínimo, dois semestres da data da exclusão. Art. 7º Os associados, qualquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso, nem pelos atos praticados por sua Diretoria. Art. 8º - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, conforme previsto neste Estatuto e no contrato particular, os direitos de: a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar; b) Participar de todas as atividades da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso; c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados; b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; c) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria; d) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação. Parágrafo Único - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Art. 9º - São deveres dos associados: a) Zelar pelo nome e pelos bens desta Associação; b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembléias Geral e/ou Extraordinária. c) Pagar pontualmente os créditos a favor da Associação, bem como, efetuar sua matrícula/rematricula semestralmente, no prazo estipulado e firmar contrato particular com a Associação; d) Desempenhar, da melhor forma possível, os cargos para os quais foram eleitos ou designados; e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela Associação; f) Informar a Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou no uso do transporte; g) Comparecer as Assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias. Art. 10º - O(s) associado(s) que não cumprir(em) qualquer disposição deste Estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, estara(ão) sujeito(s) as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após deliberação em reunião desta mesma Diretoria, justificada e registrada em ata: a) Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves; b) Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a desse artigo e que sejam reincidentes, ou que já tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como graves. c) Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas a ou b deste artigo e que sejam reincidentes ou, ainda, que tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como gravíssimas. §1º No caso da



5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

alínea b, a definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias; §2º - Considera-se falta gravíssima, dentre outras, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso, sua Diretoria e/ou seus associados. §3º - Compete a Diretoria, em quaisquer dos casos das alíneas acima, notificar por escrito o associado de sua decisão, no prazo máximo de quinze dias corridos da ocorrência da reunião. §4º - O associado que sofrer quaisquer das penalidades acima, poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembléia Geral, fundamentadamente, no prazo de trinta dias corridos de sua notificação. §5º - A Assembléia Geral, por maioria simples de votos, podera anular as penalidades aplicadas pela Diretoria. Capítulo III Da Organização e Administração Art. 11º - A Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso, será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral; II—Diretoria Executiva; III — Conselho Fiscal; §1º - O exercício de quaisquer das funções dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, a qualquer título. §2º - Não é autorizado aos associados de outros Municípios concorrerem a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, desde que ativos no quadro social da AJEUS e em dia com a Tesouraria da AJEUS. §3º - E permitido aos associados de outros Municípios a participação no Conselho Fiscal, desde que em acordo com a cláusula acima citada. Capítulo IV Da Assembléia Geral Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso. Parágrafo Único: As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias, sendo que ambas terão a mesma validade e soberania no mérito das decisões. Art. 13º - Compete, exclusivamente, a Assembléia Geral: a) Aprovar, ao término de cada gestão e após o parecer do Conselho Fiscal, as contas disponíveis apresentadas pela Diretoria Executiva, sendo estas contas referentes ao exercício do ano corrente, até o mês anterior ao do dia da Assembléia Geral Ordinária. b) Eleger, a cada um ano, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso; c) Destituir, total ou parcialmente, justificadamente, os associados que ocupem cargos da Diretoria Executiva; d) Apreciar e deliberar acerca de recurso de associado que tenha sofrido quaisquer das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto, por decisão da Diretoria Executiva; e) Alterar o Estatuto Social; f) Deliberar sobre e definir assuntos diversos, desde que sejam de interesse da Associação. Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-ao final de cada ano, convocada somente pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo, no ato da convocação, informados os assuntos a serem tratados na ocasião, com exceção daqueles ainda não apresentados. Parágrafo Único: Os associados poderão apresentar assuntos a serem tratados e deliberados em Assembléia Geral Ordinária, desde que em consonância com o artigo anterior e sendo informados previamente a secretaria da Associação, mediante protocolo e com antecedência mínima de dois dias úteis. Art. 15º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

convocadas com antecedência mínima de três dias uteis: a) Pela Diretoria Executiva; b) Pelo Conselho Fiscal; c) Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos. § 1º - O órgão responsável pela convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem a convocação, sendo somente estes assuntos discutidos e deliberados na ocasião. § 2º - A Assembléia Geral Extraordinária compete: a) Deliberar sobre qualquer assunto pertinente e específico, que não possa aguardar a ocorrência da Assembléia Geral Ordinária, ou que exija medidas e aplicabilidade urgentes. Art. 16º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas através de mensagens de WATZAPP e também será colocado um EDITAL NO TRANSPORTE QUE VAI DIARIAMENTE COM OS ESTUDANTES, ou através do FACEBOOK OU INSTAGRAN, ou ainda pelos canais de comunicação normalmente utilizados entre a Associação e seus associados (e-mail e/ou página na internet), aonde deverá constar, além da data, do local e do horário de ocorrência, os motivos da convocação. § 1º - As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 15. § 2º - Cabe ao associado manter o seu cadastro atualizado junto a Associação, inclusive no tocante ao seu e-mail e fone para contato. Art. 17º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, ocorrendo com a presença dos associados ativos e presentes (independente de quorum), até o momento da segunda chamada, que ocorrerá meia hora depois do início da sessão. § 1º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por ata, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes. § 2º - O associado que não se fizer presente em duas Assembléias Gerais consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justo, relevante e comprovado motivo, esta sujeito a perder o auxílio financeiro da Prefeitura Municipal de seu domicílio para o semestre imediatamente posterior. § 3º - O associado que não se fizer presente em três Assembléias Gerais consecutivas, sejam atas ordinárias ou extraordinárias, sem justo, relevante e comprovado motivo, esta sujeito a pena de exclusão do quadro de associados. Capítulo V Da Diretoria Executiva Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da Associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário. § 1º - O presidente representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso. § 2º - Um dos requisitos para a participação na Diretoria Executiva, seja qual for o cargo, é o apartidarismo, ou seja, os membros que compõem ou pretendem compor esse órgão, estão impedidos de ter filiação a partidos políticos ou exposição política equivalente. Art. 19º - São atribuições da Diretoria Executiva: a) Dirigir as atividades da Associação, gerir seus interesses financeiros e/ou sociais de acordo com os objetivos do presente Estatuto; b) Apresentar o relatório geral das contas, anualmente, em Assembléia Geral Ordinária. c) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre, sendo



9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

a mesma tomada por ata devidamente registrada; d) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da Associação; e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembléias Gerais; f) Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria Executiva na Associação; g) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias; e) Organizar atividades de cunho social e cultural, em acordo com os objetivos da Associação, previstos neste Estatuto. §1º - As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser feitas pelo Presidente ou por secretário(a) que exerça atividade profissional na Secretaria da AJEUS, mediante aviso pessoal, e-mail, contato telefônico, ou mensagem de WhatsApp. -§2º A Diretoria Executiva poderá tomar decisões e executar apenas com os membros presentes no ato da reunião. §3º - As decisões da Diretoria Executiva somente terão validade quando tomadas pelos membros presentes na reunião, por meio de votação, ou, não sendo possível, exclusivamente pelo Presidente ou Vice-Presidente (em casos de substituição), sempre sendo consultado o tesoureiro quando a matéria a ser decidida for da alçada deste. Art. 20º - São atribuições do Presidente: a) Representar a Associação sob todos os aspectos, bem como, defender os interesses desta, inclusive judicial e extrajudicialmente; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; c) Supervisionar todas as atividades da Associação; d) Abrir contas bancárias e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, obrigatoriamente, juntamente com o Tesoureiro, com o fim exclusivo de quitar obrigações da Associação; e) Dar posse ao Conselho Fiscal; f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação; g) Autorizar as despesas necessárias a manutenção da Associação; h) Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria; i) Assinar, juntamente ao secretário, toda a correspondência da Associação; j) Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades; k) Fazer uso do voto de desempate, quando necessário; l) Receber e fazer doações, sendo estas últimas sempre aprovadas pela Assembléia Geral; m) Nomear procuradores e representantes em nome da Associação, devendo estas serem pessoas idôneas e capazes para o desempenho da função. Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) Auxiliar o Presidente nas atividades do cargo; c) Auxiliar a Diretoria Executiva em atribuições que lhe forem designadas, desde que em consonância com o previsto neste Estatuto. Art. 22º - Compete ao 1º Secretário: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação. b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral; c) Auxiliar a Diretoria Executiva em atribuições que lhe forem designadas, desde que em consonância com o previsto neste Estatuto. Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; b) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos; c) Efetuar os pagamentos devidos pela Associação. d) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

e) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da Associação; f) Elaborar relatório mensal dos associados em atraso; g) Auxiliar a Diretoria Executiva em atribuições que lhe forem designadas, desde que em consonância com o previsto neste Estatuto. Capítulo VI Conselho Fiscal. Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da Associação. E composto, no mínimo por dois e no máximo por oito associados, indicados e eleitos pela Assembléia Geral. Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria Executiva, emitindo pareceres a respeito; b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, apontando inconsistências; c) Examinar livros e documentos que digam a respeito da administração da Associação, bem como, verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial; d) Observar e fiscalizar se todos os usuários dos meios de transporte contratados pela Associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades; e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre; f) Auxiliar a Diretoria Executiva em atribuições que lhe forem designadas. §1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante aviso individual, por escrito e com protocolo, a todos os membros. §2º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes. Capítulo VII Das Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Art. 25º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de novembro, com mandato de um ano, sendo este encerrado em 30 de novembro de cada ano. Art. 26º - As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral. Art. 27º - As eleições poderão ser secretas, em cédula única, onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto, de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia Geral, apenas no caso de chapa única. Art. 28º - Todos os associados ativos e adimplentes com a Associação poderão candidatar-se a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, independente de seu domicílio. §1º - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a Associação, ou que já tenha sofrido penalidade de suspensão no ano anterior a candidatura, ou de expulsão, ou, ainda, que não esteja com suas obrigações em dia. §2º - O associado, para candidatar-se, deverá comprovar ser maior de dezoito anos ou emancipado civilmente, no momento da candidatura. Art. 29º - Todos os associados pretendentes a candidatura de nova chapa de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão se fazer presentes na Assembléia Geral, sob pena de não poderem serem possadas. Art. 30º - Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva (Presidente e Vice Presidente; 1º Secretário; 1º Tesoureiro) ou do Conselho Fiscal, o candidato deverá ser associado efetivo e estudante ativo de um dos cursos mencionados no §1º do artigo 3º deste Estatuto há, no mínimo, 2 (dois) semestres. Parágrafo Único - Considera-se como



5



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

estudante ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela Associação para deslocamento a instituição de ensino onde seu curso é ministrado. Art. 31º - O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria Executiva em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições. Art. 32º - O prazo de entrega das chapas que concorrerão as eleições é de até cinco dias corridos prévios a data marcada para as eleições. Art. 33º - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos. §1º - Em caso de empate, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que já tenha em algum ano participado da Diretoria da AJEUT, desde que tenha exercido o cargo em consonância com o previsto neste Estatuto. §2º - Se o empate persistir, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que é associado da AJEUS há mais tempo. §3º - Caso ainda haja empate, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que possuir idade mais avançada. Capítulo VIII Do Patrimônio. Art. 35º - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso são constituídas de: a) Doações, auxílios e subvenções diversas; b) Contribuições dos associados; c) Superávit provenientes de promoções organizadas pela Associação ou em conjunto com outras entidades; d) Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos; e) Receitas decorrentes da capitalização dos ativos. Capítulo IX Do Regime Financeiro Art. 36º - O exercício financeiro da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso encerrar-se-a no dia 30 de novembro de cada ano. Art. 37º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para que este emita parecer, sendo, após submetido à Assembléia Geral, para análise e aprovação. Parágrafo Único: As demonstrações contábeis estarão a disposição dos associados para análise local, na sede da Associação, sendo necessário que o associado requeira os livros que pretende analisar com três dias úteis de antecedência, a fim de propiciar a separação dos mesmos. Art. 38º - Poderão ser contratados profissionais qualificados para manter a regularização financeira e contábil da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso, bem como, assessoria e consultoria jurídica, sendo a decisão e contratos firmados pela Diretoria Executiva e, após entrevistas e análise de preço de mercado. Capítulo X Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores Art. 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples. Capítulo XI Da Dissolução da Associação Art. 40º - A Associação dissolver-se-a mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada para este fim, por maioria de votos dos associados ativos e presentes, nos seguintes casos: a) Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina; b) Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores, sem que hajam substitutos aptos para os cargos. Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação,



9

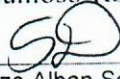


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

seus bens serão doados a entidades beneficentes de Espumoso/RS, a serem escolhidas por votação pela Assembléia Geral, na mesma ocasião em que esta definiu por dissolvê-la. Capítulo XII Das Disposições Finais e Transitórias Art. 41º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração. Art. 42º - O repasse do superavit obtidos nas promoções da Associação será feito mediante desconto do valor das passagens, sendo o valor rateado igualmente entre os associados adimplentes e estudantes ativos. Conforme quantidade de dias que ocupam. Art.43º-A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria Executiva. Art. 44º - E expressamente proibido o uso da denominação social da Associação de Jovens Estudantes Unidos de Espumoso em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado e alterado pelos associados conforme ata da Assembléia Geral de 06 de janeiro de 2020, na qual constam as assinaturas dos membros da Diretoria Executiva atual e dos associados presentes. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço: Requerimento, Estatuto Social da entidade com visto da advogada Greie de Paula Garibotti inscrita na OAB nº72.152, Ata de Fundação, eleição da diretoria, relação dos membros fundadores da associação. Nada mais consta. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 10 de Fevereiro de 2022.

- 
- Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
  - Maria Cleonice Feil - Substituta
  - Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
  - Sabrina Debiasi - Escrevente Autorizada
  - Alessandra Wisch Sobiesiak - Escrevente Autorizada

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE  
ESPUMOSO/RS**  
Daniza Alban Scheibler  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF  
Maria Cleonice Feil  
Substituta  
Rua Luiz Stefenon, 159, B. São Jorge  
Fone: (54) 3383-2210  
CEP 99400-000 - Espumoso/RS

Emolumentos:

01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de  
Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 10,70  
01 Exame, conferência e qualificação de documentos para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas  
R\$ 50,70  
01 Processamento PJ..... R\$ 6,00  
Selos R\$ 6,60 Total: R\$ 74,00  
Selo: 0197.04.1900003.00957: 0197.02.1900003.01620: 0197.01.2000002.01297



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099416 54 2022 00000110 63

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

\*\* CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS \*\*



9

ATA 004

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Entidade, à Rua Uruguai, Nº 306, Bairro Martini, na cidade de Espumoso, convocados para Assembléia Extraordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Aprovação da Alteração do Estatuto 2. Eleição da nova diretoria; 3. Posse dos eleitos. Iniciado os trabalhos foi apresentada as alterações no Estatuto quanto a nova disposição da diretoria que fica assim composta: Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, alterações que foram aprovadas por unanimidade; No segundo momento foi realizada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembléia Geral, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 1 (um) ano: Para Presidente, LAURA PORTELA SPADA, inscrita no CPF sob nº 052.193.480-00; Secretária: ANIELI NIEDERAUER SILVA, inscrito no CPF sob nº 058.530.470-00 e, portador da RG nº 6139353616; Tesoureiro: GUILHERME MACIEL MENDES, inscrito no CPF sob nº 049.305.360-30; Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Anieli Niederauer Silva, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Espumoso/RS, 15 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

*Laura P. S.*  
*Anieli Niederauer Silva*  
*Guilherme M*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.054.475/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS)</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R URUGUAI</b>	NÚMERO <b>306</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARTINI</b>	MUNICÍPIO <b>ESPUMOSO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFESJARIESCRITORIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(54) 3385-1217</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2026** às **14:27:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

46.054.475/0001-61

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS)

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LAURA PORTELA SPADA

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2026 às 14:28 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS)**  
**CNPJ: 46.054.475/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:42 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **BEE1.8E67.1A71.7A58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **46.054.475/**

**Certificamos** que, aos **28 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/6/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40217918**  
Autenticação: **50673976**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ESPUMOSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 16377/2026**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE  
ESPUMOSO AJEUS  
Endereço: RUA URUGUAI Número: 306  
Complemento: Bairro: VILA MARTINI  
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000  
CNPJ/CPF: 46.054.475/0001-61 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO AJEUS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **[sim.digifred.net.br/espumoso](http://sim.digifred.net.br/espumoso)**

Publicada dia 28/04/2026 às 14:31 horas.

A validade da presente Certidão é até 28/05/2026.

Código de Verificação: **TOMR-ESVG**.

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.054.475/0001-61  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJE)  
**Endereço:** RUA URUGUAI 306 / MARTINI / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2026 a 24/05/2026

**Certificação Número:** 2026042501456425186205

Informação obtida em 28/04/2026 14:33:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS)  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.054.475/0001-61  
Certidão nº: 44549950/2026  
Expedição: 28/04/2026, às 14:34:32  
Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE JOVENS ESTUDANTES UNIDOS DE ESPUMOSO (AJEUS) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.054.475/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.